



Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro

NOVA DENOMINAÇÃO - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
Conforme Portaria do Confea nº426, de 16/12/2011

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº: 77296/2013

*** CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM A(S) RESSALVA(S) ***
*** ACOMPANHA ESTA CERTIDÃO ATESTADO(S) CONTENDO 1 FOLHA(S) *****

CERTIFICO PARA FINS DE ACERVO TÉCNICO QUE NOS ARQUIVOS DESTA CREA, CONSTA(M) ART(S) EM NOME DO PROFISSIONAL:

CARLOS ALBERTO MARTINS REBELO
Registro: 1981103140
Título Profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRÔNICA e ENGENHEIRO MECÂNICO

ART Nº IN01109949 - de 25/10/2013. Natureza: OBRA E SERVIÇO.
Eixada em: 11/11/2013 por: CONCLUSÃO.
EXECUTANTE: CLIMA AIR REFORMAS MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA e
Reg: 2005201110.
Contratante: DEPTO. DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 817 9º ANDAR - CENTRO
RIO DE JANEIRO RJ.

Atividade Técnica (1): CONDUÇÃO DE EQUIPE DE INSTALAÇÃO.
(2): CONDUÇÃO DE EQUIPE DE MANUTENÇÃO.
(3): MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO.

Especificação da Atividade (1): LIMPEZA.
Complemento (1): SISTEMA CONDICIONADO DE AR
(2): SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO

Informação Complementar:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO DOS TIPOS SPLIT E ACJ (PAREDE),
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, HIGIENIZAÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, FAZENDO PARTE
AS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS.

Nº do contrato: 140/2011.
Data de Início: 22/12/2011.
Prazo do Contrato: DETERMINADO. 12 mes(es).
Valor de Contrato/Honorário: R\$ 343.999,80.
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 817 9º ANDAR - CENTRO
RIO DE JANEIRO RJ.

RESSALVAS:

(CONTINUA)

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]
144



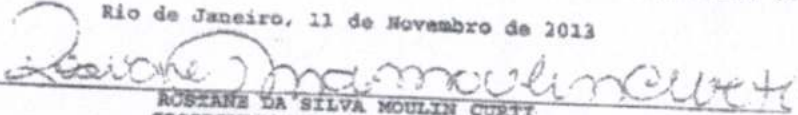
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro

NOVA DENOMINAÇÃO - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
Conforme Portaria do Confea n°426, de 16/12/2011

(CONTINUAÇÃO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO N°: 77296/2013)

O Atestado em anexo não confere reconhecimento de habilitação profissional para o(s) serviço(s) referente(s) a ENGENHARIA CIVIL [MANUTENÇÃO DAS ALVENARIAS] o(s) qual(is) e(são) atribuição(es) que exige(m) responsabilidade Técnica de um ENGENHEIRO CIVIL ...

Rio de Janeiro, 11 de Novembro de 2013


ROSIANE DA SILVA MOULIN CURTI
COORDENADORA DE ACERVO TÉCNICO
(Por DELEGAÇÃO)

9
145

ESTE ATESTADO ENCONTRA-SE ARQUIVADO NO CREA-RJ,
 JUNTO COM A(S) ART(º) DE NÚMERO: IN01109949, FAZENDO
 PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO NÚMERO: 77298/2013,
 FOLHA NÚMERO: 3/3. RIO DE JANEIRO - 11/11/2013

Resolvidor
 Rosilaine da S. Moutim-Cunha
 Coordenadora de Apoio Técnico
 (FOR DELEGACAO)
 CREA-RJ



1º Ofício de Notas da Comarca de Capital - Círculo Menor - Triluz
 Av. Vasco Pimenta, 26 - Lda. Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20032-009 - Tel: (011) 2515-1074
 Rua Barão Ribeiro, 339 - Cascaes - RJ - CEP: 22251-000 - Tel: (011) 2515-3800

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente copia é reprodução fiel do documento
 que me foi apresentado como original.
 Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 2013. Em 14.31
 verdes Conf por

Emolumentos: R\$ 8,11
 Selo: EEWJ02254-ASP Consultar em
 http://www.triluz.br/Portal-Extrajudicial/consultas/lor

088559
 AE907403

RESSALVA: O Atestado em anexo não contém reconhecimento de
 habilitação profissional para o(s) serviço(s) referenciado(s) a
 ENGENHARIA CIVIL (MANUTENÇÃO DAS ALVENARIAS) o(s)
 que(m) a(s) atribuição(es) que exige(m) responsabilidade
 Técnica de um ENGENHEIRO CIVIL, RIO DE JANEIRO -
 11/11/2013

Resolvidor
 Rosilaine da S. Moutim-Cunha
 Coordenadora de Apoio Técnico
 (FOR DELEGACAO)
 CREA-RJ



1º Ofício de Notas da Comarca de Capital - Círculo Menor - Triluz
 Av. Vasco Pimenta, 26 - Lda. Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20032-009 - Tel: (011) 2515-1074
 Rua Barão Ribeiro, 339 - Cascaes - RJ - CEP: 22251-000 - Tel: (011) 2515-3800

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente copia é reprodução fiel do documento
 que me foi apresentado como original.
 Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 2013. Em 14.31
 verdes Conf por

Emolumentos: R\$ 8,11
 Selo: EEWJ02254-ASP Consultar em
 http://www.triluz.br/Portal-Extrajudicial/consultas/lor

088559
 AE907403

141



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CONTRATO Nº _____/201 - DETRAN/RJ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A CLIMA' AIR REFORMAS, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, entidade dotada de personalidade jurídica de direito público interno, instituído sob a forma de autarquia estadual pelo Decreto lei nº 46/75, inscrito no CNPJ sob o nº 30.295.513/0001-38, com sede nesta Cidade na Av. Presidente Vargas, nº. 817, doravante designado **DETRAN-RJ** ou **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **FERNANDO AVELINO B. VIEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 03424245-3 expedida pelo **DETRAN/RJ**, e inscrito no CPF sob o nº 606.547.917-91 e **CLIMA' AIR REFORMAS, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP**, empresa situada nesta Cidade na Rua Maria Rodrigues nº 138 - Olaria, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.328.587/0001-01 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Sócio **FERNANDO CESAR DE FREITAS SANTA**, portador da Carteira de Identidade nº 05581839-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 671.453.537-68, resolvem assinar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com fundamento no processo administrativo nº **E-12/414625/2010**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº. 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº. 3.149/80 e 21.081/94 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Prestação de serviços de locação de aparelhos de ar condicionado, com manutenção preventiva e corretiva, fazendo parte instalações elétrica, hidráulica e alvenaria, para atender



SECRETARIA DA CASA CIVIL

DETRAN

Q
148



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

as unidades do DETRAN/RJ, conforme especificação detalhada na Proposta de Preços (Anexo 1), no Projeto Básico (Anexo 6) e na Planilha Orçamentária (Anexo 7).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 / 12 / 2011, desde que posterior à data de sua publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 1) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 2) fornecer à contratada documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente contrato;
- 3) exercer a fiscalização do contrato;
- 4) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do CONTRATADA:

- 1) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços, do Projeto Básico e da legislação vigente;
- 2) Prestar o serviço no endereço constante do Quadro de Localização dos Aparelhos de Ar Condicionado, constante do Projeto Básico (Anexo 6);
- 3) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 4) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;



SECRETARIA
DA CASA CIVIL

DETRAN



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 5) Prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- 6) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 7) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 8) Manter no local do serviço preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços;
- 9) Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado.
- 10) Toda a mão-de-obra alocada para este projeto deverá ser responsabilidade da **CONTRATADA**, com vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho. A **CONTRATADA** deverá prover uniformes para os funcionários alocados, bem como todo o material de segurança individual para desempenho das funções inerentes ao objeto;
- 11) Fornecer e instalar os equipamentos de ar condicionados, incluindo a parte elétrica, hidráulica e de alvenaria.
- 12) Em caso de troca ou substituição dos equipamentos, deverá ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 13) O atendimento ao chamado deverá ser feito em até 24 (vinte e quatro) horas;
- 14) Todas as peças, para substituição nos equipamentos defeituosos ou danificados, serão fornecidas pela **Contratada**.
- 15) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao DETRAN/RJ para o corrente exercício de 2011, assim classificados:

FONTE: 10

PROGRAMA DE TRABALHO: 2133.0612200022.016

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

NOTA DE EMPENHO: 2011NE02285

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



SECRETARIA
DA CASA CIVIL

DETRAN



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total estimado de R\$ 343.999,80 (trezentos e quarenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O servidor do DETRAN-RJ, Ernesto da Rocha Setta, Assistente I, matrícula nº24/007.311-4, será o gestor do presente contrato, devendo gerenciar e acompanhar as atividades estabelecidas no presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 2 (dois) representantes do **CONTRATANTE** especialmente designado pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo segundo, que deverá ser elaborado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;
- definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo segundo, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO: O representante do **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.



SECRETARIA
DA CASA CIVIL

DETRAN

151



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, prova de que:

- a) está pagando os salários de seus empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) estar em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao contrato.



SECRETARIA
DA CASA CIVIL

DETRAN

152



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** será obrigada a rerepresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO: A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** e **TERCEIRO** ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ 343.999,80 (trezentos e quarenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor estimado de R\$ 28.666,65 (vinte e oito mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), diretamente na conta corrente nº 27.116-9, agência 5656, de titularidade da **CONTRATADA**, no **BANCO ITAU SA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** mensalmente o valor correspondente aos serviços efetivamente executados, conforme quantitativos no **QUADRO DE LOCALIZAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, devendo a **CONTRATADA** apresentar relatório de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de refrigeração locados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso da **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência do ITAÚ, o pagamento poderá ser efetuado no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.



SECRETARIA
DA CASA CIVIL

DETRAN



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a Consultoria de Engenharia, sito à Av. Presidente Vargas nº 817, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Satisfeitas as obrigações previstas no parágrafo segundo e terceiro, o prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do **CONTRATADO**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM (FGV) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aquelas pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO NONO: Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGPM (FGV), na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA: GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia – a ser



SECRETARIA
DA CASA CIVIL

DETRAN



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

prestada em qualquer das modalidades de que trata o § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução de forma satisfatória do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a liberação da garantia deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da CONTRATADA que participaram da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: As garantias prestadas não poderão se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.



SECRETARIA
DA CASA CIVIL

DETRAN



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor de que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto n.º 3.149/80;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.



SECRETARIA
DA CASA CIVIL

DETRAN



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação da sanção prevista na alínea g é de competência exclusiva do Secretário da Pasta competente, devendo o órgão superior da entidade ou órgão **CONTRATANTE**, prolator da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 dias, para a obtenção de sua ratificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO: Será remetida à Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO



SECRETARIA
DA CASA CIVIL

DETRAN



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o **DETRAN/RJ** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.



SECRETARIA
DA CASA CIVIL

DETRAN

Q
158



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO ÚNICO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SECRETARIA
DA CASA CIVIL

DETRAN



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 05 de dezembro de 2011

Fernando Avelino B. Vieira

FERNANDO AVELINO B. VIEIRA
Presidente do DETRAN/RJ

Fernando Cesar de Freitas Santa

FERNANDO CESAR DE FREITAS SANTA
CONTRATADO

Ernesto da Rocha Setta

ERNESTO DA ROCHA SETTA
Gestor do DETRAN/RJ

[Handwritten signature]

TESTEMUNHA *Carlos Alberto de S. M. 338 92 009 01*

[Handwritten signature]

TESTEMUNHA *MO R VIEIRA*



SECRETARIA DA CASA CIVIL

DETRAN

[Handwritten initials]

22/12/11

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS N°
140/2011 PARTES: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ e CLIMA AIR REFORMAS, MA-
NUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP. OBJETO:
Locação de aparelhos de ar condicionado, com manutenção preven-
tiva e corretiva fazendo parte instalações elétricas, hidráulicas e alve-
naria para atender as unidades do DETRAN/RJ. PRAZO: 12 (doze)
meses contados a partir de 01.12.2011 desde que posterior a data de
publicação do extrato deste instrumento no D.O. valendo a data de
publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior a
data convencionalizada neste cláusula. VALOR ESTIMADO: R\$
343.999,80 (trezentos e quarenta e três mil novecentos e noventa e
nove reais e oitenta centavos). PROGRAMA DE TRABALHO:
21330812200022016 GESTOR: Ernesto da Rocha Seta, matr. n°
24-007.311-4 DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2011.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93, Lei Estadual n°
287/79, Decretos n°s 3.149/80 e 21.091/94 PROCESSO N° E-
12.414625/2010.

Id. 1239455. A faturar por empenho



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 140/2011 QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E CLIMA'AIR REFORMAS, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, entidade dotada de personalidade jurídica de direito público interno, instituído sob a forma de autarquia estadual pelo Decreto-lei n.º 46/75, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil por força do Decreto n.º 40.486/07, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.295.513/0001-38, com sede nesta cidade na Av. Presidente Vargas, n.º 817, doravante designado DETRAN-RJ, neste ato representado por seu Presidente, **FERNANDO AVELINO B. VIEIRA**, portador da Carteira de Identidade n.º 03424245-3, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 606.547.917-91, e **CLIMA'AIR REFORMAS, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.328.587/0001-01, situada na Rua Doutor Luiz Januário, n.º 406, sala 201, Centro, Saquarema - RJ, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **FERNANDO CÉSAR DE FREITAS SANTA**, portador da Carteira de Identidade n.º 05581839-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 671.453.537-68, firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 140/2011**, conforme decidido no Processo Administrativo nº E-12/414615/2010, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, especialmente o art. 57, II, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado por 12 (doze) meses o Contrato de Prestação de Serviços nº 140/2011, firmado em 5 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A prorrogação representa o valor mensal estimado de R\$ 28.666,65 (vinte e oito mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo o valor global estimado de R\$ 343.999,80 (trezentos e quarenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

Parágrafo Único - As despesas correrão à conta do Programa de Trabalho 2133.0612200022.016, Código de Despesa 33.90.39, Fonte 10, das dotações orçamentárias do DETRAN-RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O DETRAN-RJ, as expensas da **CONTRATADA**, obriga-se a providenciar a publicação deste Termo Aditivo, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura e a remeter cópias deste Instrumento, até o 5º (quinto) dia útil de sua publicação, ao Tribunal de Contas do Estado.



CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do referido Instrumento, que não sejam conflitantes e que não estejam sendo modificadas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, mas para um só e único efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 19 de Setembro de 2012.

FERNANDO AVELINO B. VIEIRA
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ

FERNANDO CÉSAR DE FREITAS SANTA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

ERNESTO DA ROCHA SETTA
GESTOR

Testemunhas:

1 -
Nome: **Carlos Roberto de Almeida**
Cart. de Ident. n.º: **029340932**
CPF n.º: **33899290201**

2 -
Nome: **FREDERICO CARLOS LIMA**
Cart. de Ident. n.º: **35.944.193-9**
CPF n.º: **253.932.517/34**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 140/2011 QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E CLIMA'AIR REFORMAS, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, entidade dotada de personalidade jurídica de direito público interno, instituído sob a forma de autarquia estadual pelo Decreto-lei n.º 46/75, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil por força do Decreto n.º 40.486/07, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.295.513/0001-38, com sede nesta cidade na Av. Presidente Vargas, n.º 817, doravante designado DETRAN-RJ, neste ato representado por seu Presidente, **FERNANDO AVELINO B. VIEIRA**, portador da Carteira de Identidade n.º 03424245-3, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 606.547.917-91, e **CLIMA'AIR REFORMAS, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.328.587/0001-01, situada na Rua Doutor Luiz Januário, n.º 406, sala 201, Centro, Saquarema - RJ, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **FERNANDO CÉSAR DE FREITAS SANTA**, portador da Carteira de Identidade n.º 05581839-7, expedida pelo IFRJ, inscrito no CPF sob o n.º 671.453.537-68, firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 140/2011**, conforme decidido no Processo Administrativo n.º E-12/414625/2010, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, especialmente o art. 57, II, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO QUANTITATIVA

1.1 Considerando as justificativas às fls. 611/612 do Processo Administrativo E-12/414625/2010, ficam acrescidos os serviços do Contrato n.º 140/2011, adicionando-se 14 (quatorze)

n
KPB
X
A
16

[Handwritten mark]



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

aparelhos de ar condicionados, conforme discriminado no mesmo processo administrativo, fls. 613.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1 Fica prorrogada por 12 (doze) meses a vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 140/2011, firmado em 5 de dezembro de 2011, sem aplicação do reajuste previsto na Cláusula Nona, Parágrafo Oitavo, do Contrato, que neste ato é renunciado de forma irrevogável pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Em razão do acréscimo de serviços, o valor mensal da prestação será majorado em R\$ 5.538,62 (cinco mil quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos), passando de R\$ 28.666,65 (vinte e oito mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) para R\$ 34.205,27 (trinta e quatro mil duzentos e cinco reais e vinte e sete centavos).

3.2 O valor global do contrato, para 12 meses, passa a R\$ 410.483,24 (quatrocentos e dez mil quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos).

Parágrafo Único - As despesas correrão à conta do Programa de Trabalho 2133.0612200022.016, Código de Despesa 33.90.39, Fonte 10, das dotações orçamentárias do DETRAN-RJ.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O DETRAN-RJ, as expensas da CONTRATADA, obriga-se a providenciar a publicação deste Termo Aditivo, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura e a remeter cópias deste Instrumento, até o 5º (quinto) dia útil de sua publicação, ao Tribunal de Contas do Estado.

[Handwritten marks and signature]
165



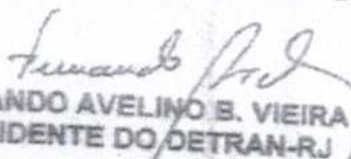
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

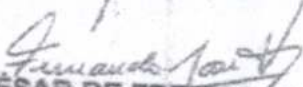
CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS


5.1 Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do referido Instrumento, que não sejam conflitantes e que não estejam sendo modificadas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, mas para um só e único efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.


Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2013.

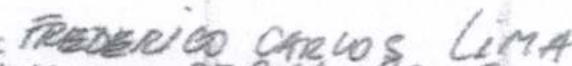

FERNANDO AVELINO B. VIEIRA
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ


FERNANDO CÉSAR DE FREITAS SANTA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA


ERNESTO DA ROCHA SETTA
GESTOR

Testemunhas:

1 - 
Nome: Carlos Roberto de Souza
Cart. de Ident. n.º: 02.834.093-2
CPF n.º: 53.899.290-04

2 - 
Nome: FREDERICO CARLOS LIMA
Cart. de Ident. n.º: 35.944.193-9
CPF n.º: 253.932.517/34

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

Gabinete do Governador

EXTRATO DE CONDIÇÕES

Instrumento: Projeto Contrato de Governança. Data de Assinatura: 26 de janeiro de 2014. Objeto: Contrato de Governança de Infra-estrutura de Transporte de Massa Rápida e de Transporte de Massa Rápida de Acesso Público. Prazo: 12 meses, a contar da assinatura do contrato.

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 2013/014 - PARTE II - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Objeto: Transporte coletivo de passageiros em veículos de trânsito coletivo.

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO Nº Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte de Massa Rápida e de Transporte de Massa Rápida de Acesso Público.

Secretaria de Estado da Casa Civil

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0001/13. Objeto: Contrato de prestação de serviços de transporte de massa rápida e de transporte de massa rápida de acesso público.

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

CONDIÇÕES DE PREÇO ELETRÔNICO

A COMISSÃO DE PREÇO ELETRÔNICO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Objeto: Licitação para aquisição de serviços de transporte coletivo.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

AVISO

AVISO Nº 001/2014. Objeto: Licitação para aquisição de serviços de transporte coletivo. Prazo: 12 meses.

SECRETARIA DE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

AVISO Nº 001/2014. Objeto: Licitação para aquisição de serviços de transporte coletivo. Prazo: 12 meses.

ADMINISTRAÇÃO VICINAL

AVISO

AVISO Nº 001/2014. Objeto: Licitação para aquisição de serviços de transporte coletivo. Prazo: 12 meses.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS

AVISO

AVISO Nº 001/2014. Objeto: Licitação para aquisição de serviços de transporte coletivo. Prazo: 12 meses.

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0001/13. Objeto: Contrato de prestação de serviços de transporte de massa rápida e de transporte de massa rápida de acesso público.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO Nº Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte de Massa Rápida e de Transporte de Massa Rápida de Acesso Público.

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 2013/014 - PARTE II - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Objeto: Transporte coletivo de passageiros em veículos de trânsito coletivo.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO Nº Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte de Massa Rápida e de Transporte de Massa Rápida de Acesso Público.

Handwritten signature and number 107.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 140/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E CLIMA'AIR REFORMAS, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, entidade dotada de personalidade jurídica de direito público interno, instituído sob a forma de autarquia estadual pelo Decreto-lei n.º 46/75, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil por força do Decreto n.º 40.486/07, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.295.513/0001-38, com sede nesta cidade na Av. Presidente Vargas, n.º 817, doravante designado DETRAN-RJ, neste ato representado por seu Presidente, **FERNANDO AVELINO B. VIEIRA**, portador da Carteira de Identidade n.º 03424245-3, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 606.547.917-91, e **CLIMA'AIR REFORMAS, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.328.587/0001-01, situada na Rua Doutor Luiz Januário, n.º 406, sala 201, Centro, Saquarema - RJ, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **FERNANDO CÉSAR DE FREITAS SANTA**, portador da Carteira de Identidade n.º 05581839-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 671.453.537-68, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 140/2011**, com fundamento no art. 65, inciso II e 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo n.º **E-12/414615/2010** e no Edital de licitação n.º 047/2011, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a redução do valor mensal e a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 140/2011, relativo à prestação de serviços contínuos de locação de aparelhos de ar condicionado, com manutenção preventiva e corretiva, fazendo parte instalações elétricas, hidráulica e alvenaria, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei 8666/1993; e no Parágrafo Único da Cláusula Segunda do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA (Da Redução de Preços): Em razão da supressão das parcelas relativas ao IRPJ e CSLL da Planilha de Preços inicialmente apresentada pela contratada (fls. 901 e 906), fica acordada entre as partes a redução do valor mensal de R\$ 34.205,27 (Trinta e quatro mil e duzentos e cinco Reais e vinte e sete centavos) para R\$ 33.661,41 (Trinta e três mil e seiscentos e sessenta e um Reais e quarenta e um centavos).



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA TERCEIRA (Da Prorrogação do Prazo): Pelo presente instrumento fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 140/2011, firmado em 05 de dezembro de 2011, dando-se ao Contrato o prazo total de 48 meses.

CLÁUSULA QUARTA (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2014, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390

Fonte de Recurso: 10

Programa de Trabalho: 06122000220160000

Nota de Empenho: (_____)

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA (Do Pagamento): Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 403.936,92 (Quatrocentos e três mil e novecentos e trinta e seis Reais e noventa e dois centavos), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 33.661,41 (Trinta e três mil e seiscentos e sessenta e um Reais e quarenta e um centavos), cada uma delas, por meio de depósito na Conta Corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

CLÁUSULA SEXTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 403.936,92 (Quatrocentos e três mil e novecentos e trinta e seis Reais e noventa e dois centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 1.502.399,76 (Um milhão, quinhentos e dois mil e trezentos e noventa e nove Reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA (Da Garantia): A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual com prazo de validade de 22/12/2014 a 21/12/2015, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

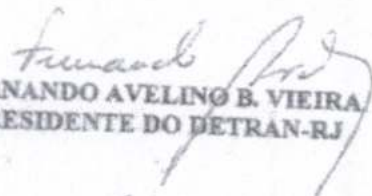



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO


CLÁUSULA NONA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.


E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

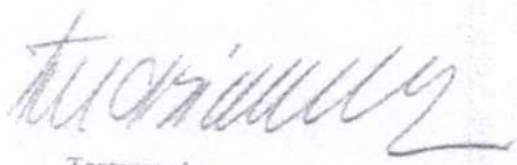
Rio de Janeiro, *05* de *dezembro* de *2014*.


FERNANDO AVELINO B. VIEIRA
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ



FERNANDO CÉSAR DE FREITAS SANTA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA


ERNESTO DA ROCHA SETTA
GESTOR


CARLOS ALBERTO RODRIGUES SIMÕES
Assessoria de Engenharia
Assessor Chefe
ID. 4344020-7 - DETRAN-RJ


Testemunhas:

1 - **FREDERICO CARLOS LIMA**
Cart. de Ident. nº: *35 941 193-9*
CPF nº: *253.932.517/34*


Cart. de Ident. nº: *03.373.422-5 (DETRAN)*
CPF nº: *534.882.657-91*



Governo do Estado do Rio De Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A CLIMA AIR REFORMAS, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN-RJ, entidade dotada de personalidade jurídica de direito público interno, instituído sob a forma de autarquia estadual pelo Decreto/Lei nº 46/75, vinculado à Secretaria do Estado da Casa Civil por força do Decreto nº 40.486/2007, inscrito no CNPJ sob o nº 30.295.513/0001-38, com sede nesta cidade na Av. Presidente Vargas, nº 817, doravante designado DETRAN-RJ, neste ato representado por seu Presidente **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade nº 02756508-4, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 462.939.497-49, com ID Funcional de nº 0554688-5, e a **CLIMA AIR REFORMAS, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.328.587/0001-01, com sede à Rua Maria Rodrigues, nº 138, Olaria, Rio de Janeiro/RJ, doravante designada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio **FERNANDO CÉSAR DE FREITAS SANTA**, portador da Carteira de Identidade nº 05581839-7, expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 671.453.537-68, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO nº 140/2011**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. E-12/414625/2010 e no Edital de licitação nº 047/2011, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 140/2011, relativo à prestação de serviços contínuos de locação de aparelhos de ar condicionado, com manutenção preventiva e corretiva, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e no parágrafo único da Cláusula segunda do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por 12 (doze) meses, dando-se ao Contrato o prazo total de 60 (sessenta) meses.

[Assinatura]

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL: Fica acordado que a **CONTRATADA** renuncia a aplicação do reajuste do Contrato nº 140/2011 referente a variação do acumulado do IGP-M (FGV) do período de setembro de 2014 a agosto de 2015, que foi de ordem de 7,5537900%.

CLÁUSULA QUARTA - DO GESTOR CONTRATUAL: Fica delegado o servidor, Alexandre José Fernandes do Nascimento, Id. Funcional nº 2609067-8, Assessor Chefe da Assessoria de Engenharia do DETRAN-RJ, em substituição ao servidor Ernesto da Rocha Setta, ID Funcional nº 4271780-9, a partir da assinatura do presente instrumento, a responsabilidade pela gestão do Contrato de Prestação de Serviços nº 140/2011, devendo gerenciar e acompanhar as atividades nele estabelecidas, em observância ao que preconiza a Lei nº 8.666/93, bem como a Deliberação TCE/RJ nº 049/82.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2015, assim classificadas:

Natureza das Despesas: 33.90.39

Fonte de Recurso: 10

Programa de Trabalho: 2133.06.122.0002.2016

Nota de Empenho: 2015NE02201

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO: Em razão deste Termo Aditivo, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ 403.936,92 (quatrocentos e três mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor estimado de R\$ 33.661,41 (trinta e três mil e seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos), cada uma delas, por meio de depósito na Conta Corrente de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO: Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 403.936,92 (quatrocentos e três mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos, totalizando o contrato o valor de R\$ 1.906.336,68 (um milhão, novecentos e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA: A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual com prazo de validade de 22/12/2015 a 21/12/2016, no valor correspondente à 5% (cinco por cento)

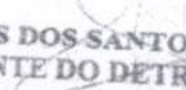
do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993.


CLÁUSULA NONA - RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO E CONTROLE: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATADA, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.


Rio de Janeiro, 21 de dezembro, de 2015

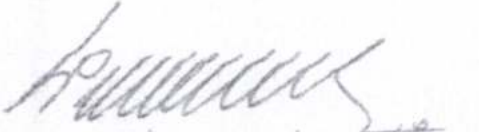

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ


FERNANDO CÉSAR DE FREITAS SANTA
CLIMA AIR REFORMAS, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS LTDA-EPP


ALEXANDRE JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
GESTOR

TESTEMUNHAS:

1 - 
Nome: GENÉSIO DA R. SILVA
Ident. nº: 04429450 - 27FP - RJ
CPF nº: 706.100.964-53

2 - 
Nome: FREDERICO CARLOS LIMA
Ident. nº: 35.941.193-9
CPF nº: 253.932.517/34

Folha 3 de 3



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A CLIMA AIR REFORMAS, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – **DETRAN-RJ**, entidade dotada de personalidade jurídica de direito público interno, instituído sob a forma de autarquia estadual pelo Decreto/Lei nº 46/75, vinculado à Secretaria do Estado da Casa Civil por força do Decreto nº 40.486/2007, inscrito no CNPJ sob o nº 30.295.513/0001-38, com sede nesta cidade na Av. Presidente Vargas, nº 817, doravante designado **DETRAN-RJ**, neste ato representado por seu Presidente, **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade nº 02756508-4, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 462.939.497-49, com Identidade Funcional nº 0554688-5, e a **CLIMA AIR REFORMAS, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.328.587/0001-01, com sede à Rua Maria Rodrigues, nº 138, Olaria, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21031-490, doravante designada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio **FERNANDO CÉSAR DE FREITAS SANTA**, portador da Carteira de Identidade nº 05581839-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 671.453.537-68, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO nº 140/2011**, com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. E-12/414625/2010 e no Edital de licitação nº 047/2011, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato nº 140/2011, relativo à prestação de serviços contínuos de locação de aparelhos de ar condicionado, com manutenção preventiva e corretiva, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e no parágrafo único da Cláusula Segunda do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – (Da Prorrogação do Prazo): Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por 06 (seis) meses, dando-se ao Contrato o prazo total de 66 (sessenta e seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados:

Natureza das Despesas: 339039

Fonte de Recurso: 232

Programa de Trabalho: 2133.06.122.0002.2016

Nota de Empenho: 2016NE02328

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA (Do Pagamento): Em razão deste Termo Aditivo, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ 201.968,46 (duzentos e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos), em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, no valor estimado de R\$ 33.661,41 (trinta e três mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos), cada uma delas, por meio de depósito na Conta Corrente de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

CLÁUSULA QUINTA: DA RENÚNCIA AO REAJUSTE

A CONTRATADA renuncia, neste ato, à aplicação do reajuste contratual, relativa ao período de setembro/2015 a agosto/2016, cujos efeitos vigorariam até 21/06/2017.

CLÁUSULA SEXTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 201.968,46 (duzentos e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 2.108.305,14 (dois milhões, cento e oito mil, trezentos e cinco reais e quatorze centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA (Da Garantia): A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual com prazo de validade de 22/12/2016 a 21/09/2017, no valor correspondente à 5 % (cinco por cento) do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

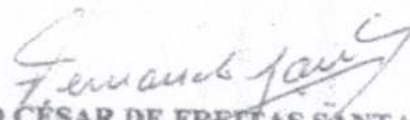
CLÁUSULA NONA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATADA, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.


E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2013



JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
PRESIDENTE DO DETRAN/RJ

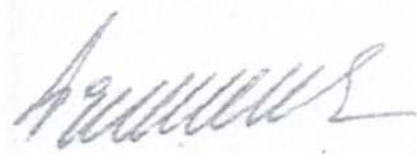
RODRIGO FERREIRA
Vice Presidente
ID: 30367050 - DETRAN-RJ


FERNANDO CÉSAR DE FREITAS SANTA
CLIMA' AIR REFORMAS, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS LTDA-EPP


ALEXANDRE JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
GESTOR

TESTEMUNHAS:

1 - 
Nome: EZEQUEL M. R. LATA
Ident. nº: 04429450-2 EPP ET
CPF nº: 706.100.967-53

2 - 
Nome: FREDERICO CARLOS LIMA
Ident. nº: 35.941.193-9
CPF nº: 253.932.517/34



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 140/2011, QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A CLIMA'AIR REFORMAS, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO RIO DE JANEIRO, entidade dotada de personalidade jurídica de direito público interno, instituído sob a forma de Autarquia Estadual pelo Decreto-Lei n.º 46/75, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil, por força do Decreto n.º 40.486/07, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.295.513/0001-38, com sede nesta cidade, na Av. Presidente Vargas n.º 817 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.071-004, doravante designado **DETRAN/RJ**, neste ato representado pelo seu Presidente, **VINÍCIUS MEDEIROS FARAÍ**, portador da Carteira de Identidade n.º 6074252-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 918.047.327-91, com Identidade Funcional n.º 5087333-4 e a empresa **CLIMA'AIR REFORMAS, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.328.587/0001-01, com sede à Rua Maria Rodrigues, n.º 138, Olaria, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21031-490, doravante designada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio **FERNANDO CÉSAR DE FREITAS SANTA**, portador da Carteira de Identidade n.º 05581839-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 671.453.537-68, resolvem firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 140/2011**, conforme decidido no Processo Administrativo n.º E-12/414625/2010, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO GESTOR CONTRATUAL

Fica delegada ao servidor **ELTON RICARDO ALVES**, Assessor-Chefe da Assessoria de Engenharia do DETRAN/RJ, Identidade Funcional n.º 5087331-8, a partir da assinatura do presente instrumento, a responsabilidade pela gestão do Contrato de Prestação de Serviços n.º 140/2011, em substituição ao servidor **ALEXANDRE JOSÉ**

180

FERNANDES DO NASCIMENTO, Identidade Funcional nº 2609067-8, devendo gerenciar e acompanhar as atividades nele estabelecidas, em observância ao que preconiza a Lei nº 8.666/93, bem como a Deliberação TCE/RJ nº 049/82.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

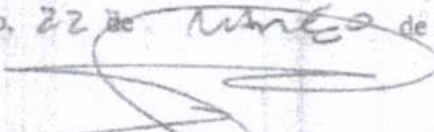
O DETRAN/RJ se obriga a providenciar a publicação deste Termo Aditivo, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, e a remeter cópias deste Instrumento, até o 5º (quinto) dia útil de sua publicação, ao Tribunal de Contas do Estado.

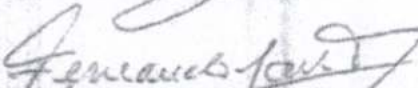
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

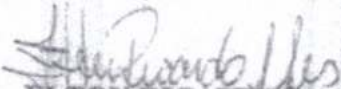
Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do referido instrumento, que não sejam conflitantes e que não estejam sendo modificadas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente **Termo Aditivo** em 03 (três) vias de igual teor e forma, mas para um só e único efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 22 de ~~Junho~~ de 2017


VINICIUS MEDEIROS FARAH
Presidente do DETRAN/RJ


FERNANDO CÉSAR DE FREITAS SANTA
Clima'air Reformas, Manutenção e Locação de Equipamentos LTDA-EPP


ELTON ROGÉRIO ALVES
Gestor do Conselho de Engenharia
Assessor Técnico
ID: 50873318 - DETRAN-RJ

TESTEMUNHAS:

Nome: FREDERICO CARLOS LIMA
Identidade: 35.941.193-9
CPF nº: 253.932.517/34

Nome: Estevão da R. Rocha
Identidade: 04429450-2
CPF: 706.100.967-53

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

Secretaria de Estado de Infra. Civil e Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA. CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FUNDAÇÃO DE ESTUDO DO RIO DE JANEIRO S.A.

EDITAL Nº 001/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 001/2013

EDITAL Nº 002/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 002/2013

EDITAL Nº 003/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 003/2013

EDITAL Nº 004/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 004/2013

EDITAL Nº 005/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 005/2013

EDITAL Nº 006/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 006/2013

EDITAL Nº 007/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 007/2013

EDITAL Nº 008/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 008/2013

EDITAL Nº 009/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 009/2013

EDITAL Nº 010/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 010/2013

EDITAL Nº 011/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 011/2013

EDITAL Nº 012/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 012/2013

EDITAL Nº 013/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 013/2013

EDITAL Nº 014/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 014/2013

EDITAL Nº 015/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 015/2013

EDITAL Nº 016/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 016/2013

EDITAL Nº 017/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 017/2013

EDITAL Nº 018/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 018/2013

EDITAL Nº 019/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 019/2013

EDITAL Nº 020/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 020/2013

EDITAL Nº 021/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 021/2013

EDITAL Nº 022/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 022/2013

EDITAL Nº 023/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 023/2013

EDITAL Nº 024/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 024/2013

EDITAL Nº 025/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 025/2013

EDITAL Nº 026/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 026/2013

EDITAL Nº 027/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 027/2013

EDITAL Nº 028/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 028/2013

EDITAL Nº 029/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 029/2013

EDITAL Nº 030/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 030/2013

EDITAL Nº 031/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 031/2013

EDITAL Nº 032/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 032/2013

EDITAL Nº 033/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 033/2013

EDITAL Nº 034/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 034/2013

EDITAL Nº 035/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 035/2013

EDITAL Nº 036/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 036/2013

EDITAL Nº 037/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 037/2013

EDITAL Nº 038/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 038/2013

EDITAL Nº 039/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 039/2013

EDITAL Nº 040/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 040/2013

EDITAL Nº 041/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 041/2013

EDITAL Nº 042/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 042/2013

EDITAL Nº 043/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 043/2013

EDITAL Nº 044/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 044/2013

EDITAL Nº 045/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 045/2013

EDITAL Nº 046/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 046/2013

EDITAL Nº 047/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 047/2013

EDITAL Nº 048/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 048/2013

EDITAL Nº 049/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 049/2013

EDITAL Nº 050/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 050/2013

EDITAL Nº 051/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 051/2013

EDITAL Nº 052/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 052/2013

EDITAL Nº 053/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 053/2013

EDITAL Nº 054/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 054/2013

EDITAL Nº 055/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 055/2013

EDITAL Nº 056/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 056/2013

EDITAL Nº 057/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 057/2013

EDITAL Nº 058/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 058/2013

EDITAL Nº 059/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 059/2013

EDITAL Nº 060/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 060/2013

EDITAL Nº 061/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 061/2013

EDITAL Nº 062/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 062/2013

EDITAL Nº 063/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 063/2013

EDITAL Nº 064/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 064/2013

EDITAL Nº 065/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 065/2013

EDITAL Nº 066/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 066/2013

EDITAL Nº 067/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 067/2013

EDITAL Nº 068/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 068/2013

EDITAL Nº 069/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 069/2013

EDITAL Nº 070/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 070/2013

EDITAL Nº 071/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 071/2013

EDITAL Nº 072/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 072/2013

EDITAL Nº 073/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 073/2013

EDITAL Nº 074/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 074/2013

EDITAL Nº 075/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 075/2013

EDITAL Nº 076/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 076/2013

EDITAL Nº 077/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 077/2013



EDITAL Nº 078/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 078/2013

EDITAL Nº 079/2013
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 079/2013

Handwritten signature and number 182



Governo do Estado do Rio De Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 140/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A CLIMA AIR REFORMAS, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ, entidade dotada de personalidade jurídica de direito público interno, instituído sob a forma de Autarquia Estadual pelo Decreto/Lei nº 46/75, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, por força do Decreto nº 40.486/2007, inscrito no CNPJ sob o nº 30.295.513/0001-38, com sede nesta cidade, na Av. Presidente Vargas, nº 817 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.071-004, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, **VINÍCIUS MEDEIROS FARAH**, portador da Carteira de Identidade nº 6074252-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 918.047.367-91, com Identidade Funcional nº 5087333-4 e a **CLIMA AIR REFORMAS, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.328.587/0001-01, com sede à Rua Maria Rodrigues, nº 138 – Olaria - Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21031-490, doravante designada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio, **FERNANDO CÉSAR DE FREITAS SANTA**, portador da Carteira de Identidade nº 05581839-7, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 671.453.537-68, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO nº 140/2011**, com fundamento no Art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº E-12/414625/2010 e no Edital de licitação nº 047/2011, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato nº 140/2011, relativo à prestação de serviços contínuos de locação de aparelhos de ar condicionado, com manutenção preventiva e corretiva, com fundamento no Art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e no Parágrafo Único da Cláusula Segunda do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - (Da Prorrogação do Prazo): Pelo presente instrumento, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por 06 (seis) meses, dando-se ao Contrato o prazo total de 72 (setenta e dois) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, sem qualquer ônus para o DETRAN/RJ, caso nova licitação para o objeto resulte em condições mais favoráveis à Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017, assim classificados:

Natureza das Despesas: 339039

Fonte de Recurso: 232

Programa de Trabalho: 2133.06.122.0002.2016

Nota de Empenho: 2017NE01596

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA (Do Pagamento): Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total estimado de R\$

201.968,46 (duzentos e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos), em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, no valor estimado de R\$ 33.661,41 (trinta e três mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos) cada uma delas, por meio de depósito na Conta Corrente de titularidade da **CONTRATADA**, junto ao Bradesco S/A.

CLÁUSULA QUINTA: DA RENÚNCIA AO REAJUSTE

A **CONTRATADA** renuncia, neste ato, à aplicação do reajuste contratual, relativo ao período de setembro de 2015 a agosto de 2016, cujos efeitos vigorariam até 21/12/2017.

CLÁUSULA SEXTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Dá-se ao Termo Aditivo o valor total estimado de R\$ 201.968,46 (duzentos e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 2.310.273,60 (dois milhões, trezentos e dez mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA (Da Garantia): A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da via do Termo Aditivo assinada, comprovante de garantia contratual com prazo de validade de 22/06/2017 a 21/03/2018, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no § 1º do Artigo 56 da Lei 8.666/1993.

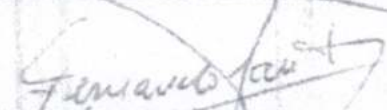
CLÁUSULA OITAVA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

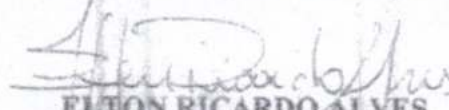
CLÁUSULA NONA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato, deverá seu extrato ser publicado dentro do prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

E. por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2017


VINÍCIUS MEDEIROS FARAH
PRESIDENTE DO DETRAN/RJ


FERNANDO CÉSAR DE FREITAS SANTA
SÓCIO DA CLIMA AIR REFORMAS, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP.


ELTON RICARDO ALVES
GESTOR DO CONTRATO - ACESSOR DE ENGENHARIA

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: FREDERICO CARLOS LIMA
Identidade nº: 35 941 193 - 9
CPF nº: 253.932.517/34

2. 

Nome: Ernesto da Rocha Setta
Identidade nº: 04429450-2 JEP RJ.
CPF nº: 706.100.964-53



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ANEXO 6
PROJETO BÁSICO**

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de aparelhos de ar condicionado, com manutenção preventiva e corretiva, fazendo parte instalações elétrica, hidráulica e alvenaria, para atender as unidades do DETRAN/RJ. do Estado do Rio de Janeiro.

2 - ESPECIFICAÇÕES

Visando atender aos serviços de locação e manutenção preventiva e corretiva, em aparelhos de ar condicionados de janela e split, será necessário a mão-de-obra de profissionais qualificados, de responsabilidade da Contratada, para atender as quantidades especificadas na planilha orçamentária mensal de custos do ANEXO 7, onde também estão discriminados os itens para locação com manutenção dos aparelhos de ar condicionado das unidades do Detran/RJ.

3 - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Será de competência da Contratada, a execução dos serviços de locação com manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de refrigeração, destinadas apenas nos endereços nas unidades do Detran-RJ, citados no **QUADRO DE LOCALIZAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO** como:

- SEDE DO DETRAN-RJ.(SUB-SOLO DA SALA DO NO-BREAK)

Av. Presidente Vargas, nº 817 – Centro – RJ.

- POSTO DE VISTORIA ANGRA DOS REIS

Rua Poeta Brasil dos Reis, nº 57 – Praia do Anil – Angra dos Reis – RJ.

- POSTO DE VISTORIA COCOTÁ (ILHA DO GOVERNADOR)

Parque Poeta Manoel Bandeira, s/nº - Cocotá – Ilha do Governador – RJ.

- 10º CRT ITAGUAÍ

Rua Glênio Pereira Cicarino, nº 24 – Centro – Itaguaí –RJ.



SECRETARIA
DA CASA CIVIL

DETRAN



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- **27ª CRT MESQUITA**
Rua Juliana, nº 478 – Santo Elias – Mesquita – RJ.
- **3ª CRT NOVA FRIBURGO**
Av. dos Ferroviários, s/nº - Nova Friburgo – RJ.
- **SAT – CACHOEIRA DE MACACÚ**
Rua Desembargador Moacyr Braga Land, s/nº - Cachoeira de Macacú – RJ.
- **4ª CRT NOVA IGUAÇÚ**
Rua Juliana, nº 478 – Santo Elias
- **POSTO HABILITAÇÃO DE MAGÉ**
Av. Simão da Mota, nº 369 – Magé – RJ.
- **USD – NILÓPOLIS**
Rua Pedro Álvares Cabral, 561 – Nilópolis – RJ.
- **18ª CRT RESENDE**
Av. Rita Ferreira da Rocha, nº 161 – Resende – RJ.
- **POSTO HAB/DIC SÃO GONÇALO**
Rua José Lourenço de Azevedo, nº 44 – Lj. 10 – Rocha – São Gonçalo - RJ.
- **POSTO ULV – UNIDADE DE LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS BELFORD ROXO**
Rodovia Presidente Dutra, KM 9,5 – Shopping Carrefour
- **POSTO ULV – UNIDADE DE LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS DE NITERÓI**
Rua Desidério de Oliveira, s/nº - Niterói – RJ.
- **DIVISÃO DE TRANSPORTE DO DETRAN**
Rua General Belford, s/nº - Bairro Rocha – RJ.

Os serviços constarão de limpeza mensal com produto químico, dos elementos filtrantes dos aparelhos de ar condicionados, limpeza de bandeja e drenos, verificação do escoamento do dreno, limpeza do rotor, carcaça e hélice do ventilador, limpeza das aletas do condensador, evaporador e serpentinas. Os defeitos, porventura detectados durante as manutenções, serão reparados com substituição de peças de reposição, revisão nas instalações elétricas, tudo por conta da Contratada sem ônus para Detran-RJ.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O serviço de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados mensalmente, fornecendo relatório técnico de execução. Estes serviços caso não seja possível de ser realizado durante o horário de expediente nas unidades do Detran, a Contratada poderá realizar fora do horário de expediente, nos finais de semana e feriados, desde que seja comunicado com 24 horas de antecedência à fiscalização para a autorização na unidade do Detran-RJ. A contratada deverá elaborar juntamente com a fiscalização da Consultoria de Engenharia do Detran-RJ um cronograma mensal de realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de refrigeração.

A empresa CONTRATADA deverá cuidar, para que todos os aparelhos estejam funcionando de forma a proporcionar a carga térmica adequada, a cada ambiente de trabalho. Também deverão ser observados os níveis de emissão sonora, que deverão obedecer, sempre, aos limites preconizados pelos órgãos de controle ambiental.

A fiscalização sobre a execução dos serviços ficará a cargo da Consultoria de Engenharia (CONSENG) do Detran-RJ.

OBS: É obrigatório a visita técnica pelo Engenheiro elétrico e mecânico com registro no CREA, em todos os Postos conforme o **QUADRO DE LOCALIZAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, a Consultoria de Engenharia fornecerá o Atestado de Visita Técnica, até o prazo de 72 horas antes da Licitação.

4 - MATERIAIS/PEÇAS DE REFRIGERAÇÃO

Será de responsabilidade e fornecimento, pela contratada, sem ônus para o Detran-RJ., os materiais de consumo e peças de refrigeração, para a manutenção preventiva e corretiva.

5 - TRANSPORTE

O transporte para a prestação de serviços de locação de aparelhos de ar condicionado, com manutenção preventiva e corretiva é de responsabilidade da Contratada, disponibilizando para todo tipo de cobertura como: combustível e verba para pagamento de eventuais pedágios.



SECRETARIA
DA CASA CIVIL

DETRAN



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6 - VESTUÁRIO/EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Os funcionários, envolvidos com os serviços de locação e manutenção dentro das unidades do Detran-RJ, deverão estar uniformizados e com equipamentos de segurança, e deverá ser de responsabilidade da Contratada, com fornecimento sem ônus para o Detran-RJ.

7 - FERRAMENTAL/EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO

Será de responsabilidade da Contratada e sem ônus para o Detran, as ferramentas e equipamentos de refrigeração para manutenção dos aparelhos de ar condicionados.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se à:

- Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- Prestar o serviço no endereço constante do **QUADRO DE LOCALIZAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO**;
- Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- Prestar, sem qualquer ônus para o Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no serviço, sempre à ela imputáveis;
- Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- Toda a mão-de-obra alocada para este projeto, deverá ser de responsabilidade da **Contratada**, com a comprovação de que os detentores dos referidos Atestados de Responsabilidade Técnica são vinculados à licitante, deverá ser feita através de cópia de suas fichas de registro de empregado, das Certidões de Registro do CREA, dos contratos particulares de prestação de serviços, dos contratos de trabalho por prazo determinado ou por meio de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e os profissionais qualificados.
- Fornecer e instalar os equipamentos de ar condicionados, incluindo a parte elétrica, hidráulica e de alvenaria.
- Em caso de troca ou substituição dos equipamentos, deverá ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- O atendimento ao chamado deverá ser feito em até 24 (vinte e quatro) horas;
- Todas as peças, para substituição nos equipamentos defeituosos ou danificados, serão fornecidas pela Contratada.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução dos serviços do objeto;
- Exercer a fiscalização.

10 - MEDIÇÃO

Os serviços realizados serão aferidos mensalmente, e serão pagos somente os serviços executados, conforme quantitativos no **QUADRO DE LOCALIZAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, devendo a Contratada apresentar o relatório de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de refrigeração locados.

11 - PRAZO/GESTÃO

Será por um período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado pelo mesmo período, e sua gestão deverá ficar a cargo da Consultoria de Engenharia do Detran-RJ.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Proc.E-12/414625/2010 - Data: 30/07/2010
Rubrica: _____ Fis.: _____

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUADRO DE LOCALIZAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO

Localização dos Aparelhos	Capacidade	Quantidades	TIPO
Sede (Sala do No Break)	30.000 BTU	02	Janela
Posto de Vistoria Angra dos Reis	30.000 BTU	04	Janela
	18.000 BTU	03	Janela
	12.000 BTU	02	Janela
Posto de Vistoria Cocotá	30.000 BTU	04	Janela
	18.000 BTU	02	Janela
CRT Itaguaí	30.000 BTU	01	Janela
	21.000 BTU	01	Janela
	18.000 BTU	01	Janela
	12.000 BTU	01	Janela
CRT Mesquita	30.000 BTU	02	Janela
	21.000 BTU	01	Janela
	18.000 BTU	02	Janela
CRT Nova Friburgo	30.000 BTU	02	Janela
	18.000 BTU	02	Janela
	12.000 BTU	05	Janela
SAT - Cachoeira de Macacú	12.000 BTU	01	Janela
CRT Nova Iguaçu	30.000 BTU	01	Janela
	18.000 BTU	03	Janela
Posto Habilitação de Magé	30.000 BTU	01	Janela
	10.000 BTU	02	Janela
USD - Nilópolis	30.000 BTU	02	Janela
	18.000 BTU	01	Janela
CRT Resende	18.000 BTU	03	Janela
	10.000 BTU	01	Janela
HABDIC São Gonçalo	30.000 BTU	08	Janela
	18.000 BTU	01	Janela
	12.000 BTU	03	Janela



SECRETARIA
DA CASA CIVIL

DETRAN



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Proc. E-12/414625/2010 - Data: 30/07/2010
Rubrica: _____ Fls.: _____

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Posto de Liberação de Veículos Belford Roxo	18.000 BTU	01	Split Hiwall
	24.000 BTU	02	Split Hiwall
ULV de Niterói	10.000 BTU	01	Janela
	19.000 BTU	02	Janela
	21.000 BTU	01	Janela
Divisão de Transporte do Detran - Rocha	30.000 BTU	01	Janela



SECRETARIA
DA CASA CIVIL

DETRAN

19